



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20 - PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 44 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987; a Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015; considerando o que consta no processo nº 13.873.400-5, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Servidores Inativos do Estado do Paraná
	Restituição dos valores devidos em decorrência da cessação da ordem judicial.
	Incumbência do Paranaprevidência

Nos casos de revogação de medidas judiciais que determinaram a suspensão dos descontos previdenciários dos servidores inativos do Estado do Paraná, incumbe ao Paranaprevidência, por seu corpo jurídico, promover as medidas necessárias à restituição dos valores devidos em decorrência da cessação da ordem judicial.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017



Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado